



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 17

Comissão de Legislação, Justiça e Redação **Projeto de Lei nº 034/2008**

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei que altera lei municipal nº. 1049, de 04 de julho de 2008, ~~que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2009.~~

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta Comissão para parecer.

II – Parecer

No que tange a redação do presente projeto de lei não há reparos a realizar.

Quanto à legalidade e constitucionalidade, não se vislumbram vícios capazes de maculá-lo, respeitando-se o princípio de reserva de iniciativa previsto na Lei Orgânica Municipal.

III - Conclusão:

Ante o exposto, emite-se parecer **favorável** à submissão do presente projeto de lei ao Plenário desta Casa.

Natércia, 21 de outubro de 2008.

José Amador Alves

Ver. José Amador Alves

Relator

De acordo:

João Boanerges Martins

Ver. João Boanerges Martins

Presidente

Antônio Noel de Souza

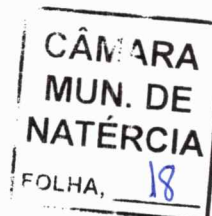
Ver. Antônio Noel de Souza

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Projeto de Lei nº 034/2008

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que altera lei municipal nº. 1049, de 04 de julho de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2009.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta Comissão para parecer.

Com parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação vieram os autos a esta Comissão para parecer.

É o relatório.

II - Parecer:

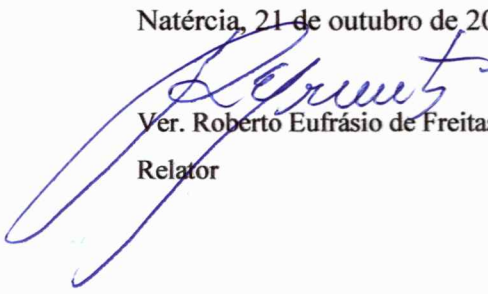
Cuida-se de projeto que tem a finalidade de alterar o Anexo das Metas, o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades da Administração, segundo justificativa a alteração pleiteada neste documento vem somente fazer uma adequação nas metas, prioridades e riscos fiscais.

O Controle Interno da Câmara Municipal manifestou-se favorável à aprovação do projeto, devido a um aumento de transferências especificadas nos demonstrativos havendo assim a necessidade de uma adequação nessas metas, prioridades e riscos fiscais.

III - Conclusão:

Ante o exposto, considerada a regularidade do projeto de lei, emite-se parecer **favorável** à sua aprovação.

Natércia, 21 de outubro de 2008.


Ver. Roberto Eufrásio de Freitas
Relator

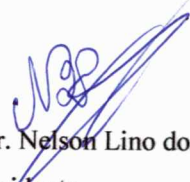


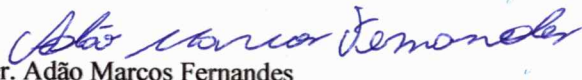
CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

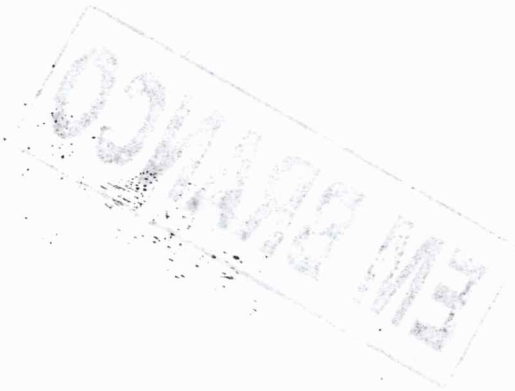
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo:


Ver. Nelson Lino dos Reis
Presidente


Ver. Adão Marcos Fernandes
Secretário

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 19





CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 034/2008

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 20

I – Relatório:

Trata-se de projeto de lei que altera lei municipal nº. 1049, de 04 de julho de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2009.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta Comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Tomada de manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

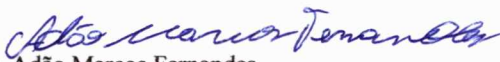
II – Parecer:

Analisado o projeto de Lei, verifica-se segundo justificativa que alteração na Lei nº. 1049, de 04 de julho de 2008, vem fazer uma adequação nas metas, prioridades e riscos fiscais da administração.

III – Conclusão:

Ante o exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei em análise.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2008.


Ver. Adão Marcos Fernandes

Relator

De acordo:


Ver. Vera Lúcia Junho dos Reis
Presidente

Ver. Nelson Lino de Souza
Secretário